

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 201 DE 01 DE JULHO DE 2002

FIXA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAS O REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS, ADMINISTRADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O regime de previdência dos servidores municipal passa ser o REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, administrado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**Artigo 2º** - O Município de Canas, passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 e seus parágrafos da Constituição Federal.

*pal*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

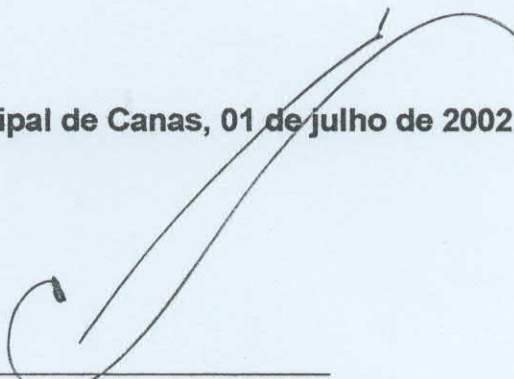
Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 01 de julho de 2002.



**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 01/07/02.